

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pelo Regimento Interno (RA TRT3/SETPOE 51/2020)]

ATO REGIMENTAL TP/GP N. 3, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT-01648-2012-000-03-00-9 MA,

Art. 1º Os arts. 74, 75, 77, 78, e 80 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Ocorrendo vaga no Tribunal, a ser provida por acesso, o Presidente fará publicar, nos dez dias subsequentes, aviso no Órgão Oficial, especificando o critério de preenchimento, com antecedência de, pelo menos, quinze dias da respectiva sessão no caso de promoção por antiguidade e de quarenta dias no caso de promoção por merecimento.

§ 1º O prazo para a publicação do aviso no Órgão Oficial poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Presidência do Tribunal.

§ 2º Se o acesso ocorrer pelo critério da antiguidade, o Tribunal examinará o nome do Juiz mais antigo, somente alcançando os demais, sucessivamente, em caso de recusa.

§ 3º Para acesso por merecimento, o Tribunal elaborará lista triplíce, que será encaminhada ao Poder Executivo da União, por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a ela concorrerão todos os Juízes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham feito inscrição, no prazo de quinze dias, contados da publicação do aviso;

II - estejam há, no mínimo, dois anos de efetivo exercício devidamente comprovados no cargo;

III - componham a primeira quinta parte da lista de antiguidade de Juízes Titulares na data da elaboração da lista;

IV - tenham apresentado a petição de inscrição ao Presidente do Tribunal, instruída com os documentos necessários à aferição dos requisitos previstos na alínea “c”, inciso II, do art. 93 da Constituição da República;

V - não tenham retido autos processuais, injustificadamente, além do prazo legal; e

VI - não tenham sido punidos, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 4º Não havendo, na primeira quinta parte, quem tenha dois anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os Juízes Titulares que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente, sempre mediante nova publicação do aviso no Órgão Oficial, do qual deverá constar a ampliação dos Juízes que poderão concorrer.

§ 5º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 6º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, participam os demais integrantes, não sendo admissível sua recomposição.”

“Art. 75. O merecimento será aferido primordialmente pelos seguintes critérios, com a valoração de zero até a pontuação máxima estipulada:

I - desempenho: 20 pontos;

II - produtividade: 30 pontos;

III - presteza no exercício da jurisdição: 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico: 10 pontos; e

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura: 15 pontos.

§ 1º Na avaliação do merecimento, não serão utilizados critérios que atentem contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do Magistrado, tais como índice de reforma de decisões.

§ 2º A pontuação dos subitens que compõem cada um dos critérios acima será individualizada, sendo a pontuação de cada critério calculada pela média aritmética dos pontos de seus subitens.

§ 3º A Escola Judicial fornecerá documento padronizado, em que certificará a validade dos cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento e as informações relativas à sua frequência e aproveitamento, para apuração do aperfeiçoamento técnico.

§ 4º Os Juízes Titulares interessados deverão requerer os documentos de que tratam os parágrafos anteriores com antecedência de até oito dias da data limite para sua inscrição ao acesso por merecimento, os quais serão fornecidos pela Corregedoria e pela Escola Judicial até cinco dias antes da referida data.

§ 5º Facultar-se-á ao Juiz, na petição de inscrição, pronunciar-se sobre o conteúdo dos documentos fornecidos pela Corregedoria Regional e pela Escola Judicial.

§ 6º Efetuada a inscrição, os Juízes serão notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, podendo oferecer impugnação, no prazo de cinco dias, a ser revista pelo Colegiado, na sessão para formação da lista triplíce.

§ 7º Considerar-se-ão, na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura:

I - positivamente: independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro; e

II - negativamente: processo administrativo disciplinar (PAD) ainda não concluído contra o Magistrado concorrente e sanções aplicadas no período da avaliação, não consideradas representações sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do Magistrado ou, com decisão definitiva, se datarem de mais de dois anos da abertura do edital.

§ 8º A avaliação tomará por referência o prazo de vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data do requerimento de inscrição.

§ 9º Os Desembargadores receberão cópia dos pedidos de inscrição, instruídas com os documentos dos candidatos ao acesso e as impugnações de que trata o § 6º deste artigo, com antecedência mínima de quinze dias da sessão.”

“Art. 77. (...)

§ 1º A Corregedoria centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os Magistrados avaliadores.

§ 2º Figurará na lista o candidato que alcançar a maioria dos votos dos Desembargadores presentes à sessão.

§ 3º Caso não seja formada a lista na primeira votação, somente concorrerão, na seguinte, os sete candidatos mais votados, subtraindo-se nas votações subsequentes da lista anterior o nome do menos votado e, assim, sucessivamente, até fixar-se nos dois mais votados.

§ 4º Definida a lista, nela figurará, em primeiro lugar, o nome do candidato mais votado e, em caso de empate, o Juiz mais antigo precederá ao mais moderno e, assim, sucessivamente, observada a ordem dos escrutínios.

§ 5º Se após três escrutínios com apenas dois candidatos, nenhum deles alcançar a maioria dos presentes, a lista será definida pelo mais votado ou, se houver empate, sucessivamente, pelo que já figurou em lista anterior ou pela antiguidade.

§ 6º Os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados, preferencialmente, no sistema eletrônico.”

“Art. 78. Ocorrendo vaga em Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal fará publicar, nos dez dias subsequentes, edital no Órgão Oficial, convocando, simultaneamente, os Juízes Titulares para remoção, segundo o critério da antiguidade e, sucessivamente, os Juízes Substitutos para promoção por antiguidade ou por merecimento, alternadamente, com prazo de cinco dias para inscrição.

§ 1º O prazo para publicação do aviso no Órgão Oficial poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Presidência do Tribunal.

§ 2º Em caso de remoção, dar-se-á a posse no prazo improrrogável de quinze dias.”

“Art. 80. Para a remoção de Juízes Titulares e para a promoção de Juízes Substitutos, aplicam-se, no que couber, as disposições das Seções I e II deste Capítulo.”

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2013.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente